

**TOTVS S.A.**  
**Companhia Aberta**

CNPJ/MF nº 53.113.791/0001-22  
NIRE 35.300.153.171

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADAS EM 5 DE ABRIL DE 2018**

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 5 de abril de 2018, às 10 horas, na sede social da TOTVS S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brás Leme, 1000, Casa Verde, CEP 02511-000.

**2. CONVOCAÇÃO:** Edital de convocação publicado nos dias 8, 9 e 10 de março de 2018, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas páginas 69, 97 e 28, respectivamente, e no jornal Valor Econômico, nas páginas E36, E12 e E3, respectivamente.

**3. PRESENCAS:** Presentes acionistas representando 85,12% do capital social da Companhia com direito a voto, conforme (i) assinaturas apostas na “Lista de Presença de Acionistas” e (ii) boletins de voto a distância, recebidos diretamente na Companhia e por meio do Banco Itaú S.A., agente escriturador da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 481/09. Presentes, também, o Sr. Luiz Carlos Marques, representante da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., os Srs. Gilberto Mifano e Mauro Gentile Rodrigues da Cunha, conselheiros e membros do Comitê de Auditoria e Gilsomar Maia Sebastião, Vice-Presidente Administrativo e Financeiro e Diretor de Relações com Investidores.

**4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente da Mesa: Sr. André Haddad Rizk; Secretária: Debora Calabro.

**5. PUBLICAÇÕES, LEITURAS E DOCUMENTOS:** As demonstrações financeiras da Companhia foram publicadas no dia 8 de fevereiro de 2018 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Valor Econômico, nas páginas 7 e E9, respectivamente. Foi dispensada a leitura dos documentos referidos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Não há parecer do Conselho Fiscal tendo em vista que o mesmo não se encontra instalado. Os demais documentos que suportam as deliberações sobre a ordem do dia abaixo descrita foram disponibilizados na forma da regulamentação aplicável e do estatuto social da Companhia.

**6. ORDEM DO DIA:** (a) **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017; (ii) deliberar sobre orçamento de capital para fins do artigo 196 da Lei nº 6.404/76; (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos; (iv) aprovar o número de membros para compor o Conselho de Administração,

observado o que dispõe o parágrafo 3º do artigo 16 do estatuto social da Companhia; (v) deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração; e (vi) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício de 2018; e (b) **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) deliberar sobre proposta de aumento do capital social mediante a capitalização da reserva de retenção de lucros, com a consequente alteração do caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia; (ii) aprovar a alteração do estatuto social da Companhia para adaptá-lo às exigências previstas no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), tendo em vista a sua entrada em vigor em 02 de janeiro de 2018; (iii) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia para contemplar as alterações propostas nos itens (i) e (ii), acima, naquilo que forem aprovadas; (iv) aprovar a alteração do Plano de Incentivo e Retenção baseado em Ações vigente, aprovado em assembleia de acionistas realizada em 15 de dezembro de 2015 (“Plano de Incentivo”); e (v) aprovar a concessão de ações restritas a executivos-chave da Companhia no âmbito do Plano de Incentivo, nos termos da Proposta da Administração.

**7. DELIBERAÇÕES:** Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia e a leitura do mapa de votação sintético, consolidando os votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual permaneceu à disposição dos acionistas presentes, nos termos do parágrafo 4º do artigo 21-W da Instrução CVM nº 481/09, registrando-se as abstenções e votos favoráveis e contrários em cada caso, os acionistas deliberaram:

**Em Assembleia Geral Ordinária:**

**7.1.** Aprovar, sem ressalvas, por unanimidade dos acionistas presentes votantes, tendo sido computados 97.911.879 votos a favor e 41.133.407 abstenções, ficando consignada a abstenção dos acionistas LC EH Participações e Empreendimentos, Laércio José de Lucena Cosentino, Mauro Gentile Rodrigues da Cunha, BNDES Participações S.A., André Haddad Rizk e Gilsomar Maia Sebastião, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas dos relatórios da administração, dos auditores independentes e do Comitê de Auditoria, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017.

**7.2.** Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes votantes, tendo sido computados 137.932.632 votos a favor e 1.112.654 abstenções, a seguinte proposta de orçamento de capital para o ano de 2018, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76: retenção de lucros do exercício de 2017 no importe de R\$32.543.093,51 para fazer frente ao plano de investimentos da Companhia em 2018 em projetos de expansão, aquisição de ativos e iniciativas estratégicas, sendo que o plano de investimentos da Companhia para 2018 proposto pela Diretoria totaliza R\$56.754.024,68 e será suportado pela retenção de lucros e por recursos próprios gerados pelas atividades operacionais da Companhia.

7.3. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes votantes, tendo sido computados 137.932.632 votos a favor e 1.112.654 abstenções, a seguinte proposta de destinação do lucro líquido relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, observadas a legislação societária vigente e as disposições constantes do estatuto social da Companhia:

Lucro Líquido	R\$ 92.980.267,17
Reserva Legal	R\$ 4.649.013,36
Juros sobre capital próprio	R\$ 50.346.575,67
Dividendos	R\$ 5.441.584,63
Reserva de Retenção de Lucros	R\$ 32.543.093,51

Da totalidade do lucro líquido do exercício, no valor total de R\$ 92.980.267,17, foram destinados:

- (a) R\$ 4.649.013,36 à constituição de reserva legal equivalente a 5% do lucro líquido;
- (b) R\$ 50.346.575,67 ao pagamento de juros sobre capital próprio aos acionistas, efetuado em 6 de outubro de 2017 e a ser efetuado em 9 de maio de 2018, conforme deliberado nas reuniões do Conselho de Administração de 31 de julho de 2017 e 21 de dezembro de 2017, respectivamente;
- (c) R\$ 5.441.584,63 à distribuição de dividendos, ou seja, R\$ 0,033301058 por ação, conforme deliberado em reunião do Conselho de Administração realizada em 5 de fevereiro de 2018. Referidos dividendos deverão ser pagos em 9 de maio de 2018, com base na posição acionária de 5 de abril de 2018 (inclusive), sendo que, a partir de 6 de abril de 2018, as ações da Companhia serão negociadas “ex” dividendos; e
- (d) R\$ 32.543.093,51 à reserva de retenção de lucros, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76.

Os dividendos serão pagos sem a retenção do imposto de renda, da seguinte forma: (i) mediante o crédito automático para aqueles acionistas que contenham a inscrição do CPF/CNPJ e que já tenham informado os dados bancários (Banco/Agência/Conta Corrente); (ii) para os acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição de CPF/CNPJ e/ou indicação dos dados bancários (Banco/Agência/Conta Corrente), os dividendos serão pagos a partir do terceiro dia útil contado da data de atualização cadastral nos arquivos eletrônicos do Banco Itaú S.A., que poderá ser efetuado por meio de qualquer agência da rede ou através de correspondência dirigida ao Banco Itaú S.A. - Diretoria de serviços para Mercado de Capitais, situada na Avenida Eng. Armando de Arruda Pereira, nº 707, 9º andar, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-902; (iii) os acionistas usuários das custódias fiduciárias terão seus dividendos disponibilizados conforme procedimentos definidos pela Bolsa de Valores.

7.4. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes votantes, tendo sido computados 137.932.632 votos a favor e 1.112.654 abstenções, que o Conselho de Administração da Companhia seja composto por 9 membros.

7.5. Eleger os seguintes membros para o Conselho de Administração da Companhia:

(a) por maioria dos acionistas presentes votantes, tendo sido computados 137.163.382 votos a favor, 7.700 votos contrários e 1.874.204 abstenções, a Sra. **CLAUDIA ELISA DE PINHO SOARES**, brasileira, solteira, administradora de empresas, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, 1000, CEP 02511-000, inscrita no CPF/MF sob nº 005.639.287-78 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 07376147-0 IFP- RJ, qualificada Conselheira Independente, segundo os critérios definidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e do Estatuto Social da Companhia;

(b) por maioria dos acionistas presentes votantes, tendo sido computados 137.142.282 votos a favor, 28.800 votos contrários e 1.874.204 abstenções, o Sr. **GILBERTO MIFANO**, naturalizado brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Amauri, 255, 3º andar, CEP 01448-000, inscrito no CPF/MF sob nº 566.164.738-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.722.086 SSP/SP, qualificado como Conselheiro Independente, segundo os critérios definidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e do Estatuto Social da Companhia;

(c) por unanimidade dos acionistas presentes votantes, tendo sido computados 137.171.082 votos a favor e 1.874.204 abstenções, o Sr. **GUILHERME STOCCO FILHO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Dr. Homem de Melo, nº 856, CEP: 05007-002, Bairro Perdizes, inscrito no CPF/MF sob nº 176.649.438-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 18.288.054, expedida pela SSP, qualificado como Conselheiro Independente, segundo os critérios definidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e do Estatuto Social da Companhia;

(d) por maioria dos acionistas presentes votantes, tendo sido computados 136.398.611 votos a favor, 772.471 votos contrários e 1.874.204 abstenções, o Sr. **LAÉRCIO JOSÉ DE LUCENA COSENTINO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, 1000, CEP 02511-000, inscrito no CPF/MF sob nº 032.737.678-39 e portador da Cédula de Identidade RG nº 8.347.779 – SSP/SP;

(e) por maioria dos acionistas presentes votantes, tendo sido computados 137.163.382 votos a favor, 7.700 votos contrários e 1.874.204 abstenções, a Sra. **MARIA LETÍCIA DE FREITAS COSTA**, brasileira, solteira, engenheira de produção, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Tenente Negrão, 140, 14ª andar, CEP 0453-030, inscrita no CPF/MF sob nº 050.932.788-58 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.057.278-4 SSP/SP, qualificada como Conselheira Independente, segundo os critérios definidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e do Estatuto Social da Companhia;

(f) por maioria dos acionistas presentes votantes, tendo sido computados 137.142.282 votos a favor, 28.800 votos contrários e 1.874.204 abstenções, o Sr. **MAURO GENTILE RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, bacharel em economia, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano 1120/101, CEP 04534-004, inscrito no CPF/MF sob nº 004.275.077-66 e portador da Cédula de Identidade RG nº 404.399 MM, qualificado como Conselheiro Independente, segundo os critérios definidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e do Estatuto Social da Companhia;

(g) por unanimidade dos acionistas presentes votantes, tendo sido computados 137.171.082 votos a favor e 1.874.204 abstenções, o Sr. **PAULO SERGIO CAPUTO**, brasileiro, casado, advogado e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Haddock Lobo, nº 746, 6º andar, Jardim Paulista, CEP 01423-000, inscrito no CPF/MF sob nº 420.174.249-00 e portador da Cédula de Identidade RG nº 410 000 expedida pela SSP/SC, qualificado como Conselheiro Independente, segundo os critérios definidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e do Estatuto Social da Companhia;

(h) por maioria dos acionistas presentes votantes, tendo sido computados 135.914.682 votos a favor, 1.256.400 votos contrários e 1.874.204 abstenções, o Sr. **PEDRO LUIZ BARREIROS PASSOS**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Amauri, 255, 3º andar, CEP 01448-000, inscrito no CPF/MF sob nº 672.924.618-91 e portador da Cédula de Identidade RG nº 4700753 – SSP/SP, qualificado como Conselheiro Independente, segundo os critérios definidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e do Estatuto Social da Companhia;

(i) por maioria dos acionistas presentes votantes, tendo sido computados 137.163.382 votos a favor, 7.700 votos contrários e 1.874.204 abstenções, o Sr. **WOLNEY EDIRLEY GONÇALVES BETIOL**, brasileiro, casado, engenheiro

eletricista, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Leme, 1000, CEP 02511-000, inscrito no CPF/MF sob nº 598.476.979-49 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.314.094-0 SESP/PR, qualificado como Conselheiro Independente, segundo os critérios definidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e do Estatuto Social da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos serão investidos em seus cargos conforme o disposto no artigo 149 da Lei nº 6.404/76 e neles permanecerão até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, ou até que sejam destituídos ou substituídos pela Assembleia Geral.

Os conselheiros ora eleitos (a) declararam, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM nº 367/02 para a sua investidura como membros do Conselho de Administração da Companhia; (b) tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia e das declarações a que se refere a Instrução CVM nº 367/02.

Conforme declarações fornecidas pelos conselheiros reeleitos, os membros acima indicados, a exceção do Sr. Laércio José de Lucena Cosentino, enquadram-se na definição de Conselheiros Independentes constante do Regulamento do Novo Mercado.

7.6. Aprovar, por maioria dos acionistas presentes votantes, tendo sido computados 136.676.232 votos a favor, 1.248.700 votos contrários e 1.120.354 abstenções, a fixação da remuneração global anual dos administradores em até R\$ 31.540.284,56 para o exercício de 2018, sendo R\$ 3.244.560,70 destinados ao Conselho de Administração e R\$ 28.295.723,86 destinados à Diretoria Executiva.

#### **Em Assembleia Geral Extraordinária:**

7.7. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes votantes, tendo sido computados 138.917.186 votos a favor e 128.100 abstenções, o aumento do capital social, no valor de R\$ 51.387.796,01, sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização da reserva de retenção de lucros fruto de orçamento de capital, passando o capital social de R\$ 989.840.768,42 para R\$ 1.041.228.564,43, dividido em 165.637.727 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, com a consequente alteração do *caput* do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$1.041.228.564,43 (um bilhão, quarenta e um milhões, duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), dividido em 165.637.727 (cento e sessenta e cinco milhões, seiscentas e trinta e sete mil, setecentas e vinte e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”*

7.8. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes votantes, tendo sido computados 138.917.186 votos a favor e 128.100 abstenções, a alteração do Estatuto Social da Companhia para adaptá-lo às exigências previstas no Regulamento do Novo Mercado da B3, tendo em vista a sua entrada em vigor em 02 de janeiro de 2018, nos termos da Proposta da Administração.

7.9. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes votantes, tendo sido computados 138.917.186 votos a favor e 128.100 abstenções, a consolidação do estatuto social da Companhia para contemplar as deliberações tomadas nos itens 7.7 e 7.8, acima, o qual passa a fazer parte integrante da ata que se refere à presente assembleia como Anexo I.

7.10. Aprovar, por maioria dos acionistas presentes votantes, tendo sido computados 73.084.296 votos a favor, 65.832.890 votos contrários e 128.100 abstenções, a alteração do Plano de Incentivo, nos termos propostos pela Administração. A versão consolidada do Plano de Incentivo, refletindo as alterações ora aprovadas, passa a fazer parte integrante da ata que se refere à presente assembleia como Anexo II.

7.11. Aprovar, por maioria dos acionistas presentes votantes, tendo sido computados 73.899.245 votos a favor, 36.284.018 votos contrários e 28.862.023 abstenções, a outorga efetuada pelo Conselho de Administração a determinados executivos-chave da Companhia, membros da diretoria, no âmbito do Plano de Incentivo, a título de retenção e alinhamento desses executivos, de lote de 256.693 ações restritas atualmente em tesouraria, representando 0,1549725% do capital social, respeitando o limite quantitativo fixado no Plano de Incentivo, observados os mesmos termos e condições no tocante ao preço de referência e o período de carência para exercício, que se encerra em 01 de janeiro de 2020.

7.12. Registrar o recebimento de pedido, em ambas as assembleias, de instalação do Conselho Fiscal por acionistas titulares de ações representativas de mais de 2% do total do capital social da Companhia. No entanto, dado não terem sido indicados pelos acionistas candidatos aos assentos do Conselho Fiscal, os acionistas presentes decidem restar prejudicado o pedido de instalação, com abstenção do BNDESPar.

**8. ESCLARECIMENTO:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76, e do artigo 10, parágrafo 6º, do Estatuto Social da Companhia

**9. REGISTROS:** As dissidências e abstenções foram recebidas, após numeradas e autenticadas pela mesa, ficam arquivados na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76

**10. ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente

ata lida e aprovada, bem como os respectivos anexos, tendo sido assinada por todos os presentes, contabilizando-se ainda como presentes e assinantes, na forma do artigo 21-V, parágrafo único, da Instrução CVM nº 481/2009, os acionistas que votaram por meio de Boletim de Voto a distância.

**Assinaturas: Mesa: André Haddad Rizk – Presidente; Debora Calabro – Secretária.**

**Acionistas Presentes:** Aberdeen Global - Emerging Markets Smaller Companies Fund; Aberdeen Global - Latin American Equity Fund; Aberdeen Global - Technology Equity Fund; Aberdeen Global Brazil Equity Fund; Aberdeen Latin American Equity Fund; Aberdeen Latin American Income Fund LLC; BNP Paribas Trust Services Aberdeen Global Technology Fund; Comgest Growth Plc; Destinations International Equity Fund; Eссор Asia Opportunités; Eссор Emergent; Fidelity Advisor Series I: Fidelity Advisor Balanced Fund; Franklin Templeton Investment Funds; Genesis Emerging Markets Fund Limited; Public Employees Retirement System of Ohio; Stichting Depository Apg Emerging Markets Equity Pool; Templeton Developing Markets Trust; Templeton em Mark Invest Trust Plc; Templeton Emerging Markets Fund (Us); the Boeing Company Employee Retirement Plans Master Trust; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T. for Mtbj400045833; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard Total International Stock Index Fd, A SE Van S F; VantageTrust III Master Collective Investment Funds Trust; e Variable Insurance Products F Iii: Balanced Portfolio - p.p. Paulo Roberto Brandão; Ernesto Mario Haberkorn; Laercio Jose de L Cosentino; e LC EH Part e Empreend AS - p.p. Rodrigo Sanches Marcon; BNDES Participações S/A Bndespar - p.p. Marina Estato Frediani; Andre Haddad Rizk; Gilsomar Maia Sebastiao; Mauro Gentile Rodrigues da Cunha. **Acionistas que votaram por meio dos Boletins de Voto a Distância:** Representante de 1199 Health Care Employees Pension Fund; 1199 Seiu Greater New York Pension Fund; 1199seiu Home Care Employees Pension Fund; Aberdeen Institutional Commingled Funds, LLC; Advanced Series Trust - Ast Goldman Sachs Multi-Asset Portfo; Advanced Series Trust - Ast Parametric Eme Portfolio; Agf Emerging Markets Fund; Agf Emerging Markets Pooled Fund; Altrinsic Emerging Markets Fund, L.P.; Aquila Emerging Markets Fund; Arrowstreet Multi-Strategy Umbrella Plc - Arrowstreet Emfiii; Baron Collective Investment Trust; Baron Emerging Markets Fund; Baron Emerging Markets Fund Ltd.; California Public Employees Retirement System; Central States Southeast Southwest A PE FD; CF DV Acwi Ex-U.S. Imi Fund; Cibc Latin American Fund; City of New York Deferred Compensation Plan; College Retirement Equities Fund; Colonial First State Global Asset Management Equity Trust 3; Commonwealth Emerging Markets Fund 2; Commonwealth of Pennsylv.Pub.School Emp Ret S; Commonwealth of Pennsylvania State e R System; Consolidated Edison Retirement Plan; Cornell University; Desjardins Emerging Markets Multifactor - Controlled Volatil; Eaton Vance Collective Investment Tfe Ben Plans em MQ Equ FD; Eaton Vance Int (Ir) F Plc-Eaton V Int (Ir) Par em Mkt Fund; Eaton Vance Management; Eaton Vance TR CO CO TR FD - PA Str em Mkts EQ Com TR FD; Emerging Markets Small Capitalization Equity Index Fund; Essex County Council; Evtc Cit Fof Ebp-Evtc Parametric Sem Core Equity Fund TR; Fidelity Advisor Series I: Fidelity Advisor Value Fund; Fidelity Cap Trust : Fidelity V Fund; Fidelity Devonshire Trust; Fidelity Flex Mid Cap Value Fund; Fidelity Investments Charitable Gift Fund; Fidelity



Puritan Trust F B Fund; Fidelity Rutland Square Trust Ii: Strategic A e M Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity Total Inte Index Fund; First ST Invest Icvc - Stewart Invest GL Emer MK Sust Fund; First State Invest Icvc - Stewart Invest Latin America Fund; First Trust Nasdaq Artificial Intelligence and Rob; Florida Retirement System Trust Fund; Forbes Reinsurance Company Ltd; Ford Motor Company of Canada, L Pension Trust; Fpa Funds Trust S Fpa International Value Fund; Fundamental Low V I e M Equity; Generosity Limited; Genesis Emerging Markets Business Trust; Genesis Emerging Markets Ltd Partnership; George Kaiser Family Foundation; George Lucas Family Foundation; Global Asset Management Strategies - Emerging Markets e S; Gmam Investment Funds Trust; Goldman Sachs Profit Sharing Master Trust; Goldman Sachs Trust Ii- Goldman Sachs Multi-Manager G e Fund; Guidestone Funds Emerging Markets Equity Fund; Gwl Global Investment, LLC; Harbor Diversified International All Cap Fund; Harmony Overseas Equity Pool; Harris Associates Investment Trust; HC Capital Trust the Emerging Markets Portfolio; Howard Hughes Medical Institute; Ibm 401 (K) Plus Plan; International Monetary Fund; Invesco Developing Markets Fund; Invesco International Small Company Fund; Irish Life Assurance Plc; Ishares Core Msci Emerging Markets ETF; Ishares Core Msci Total International Stock ETF; Ishares III Public Limited Company; Ishares IV Public Limited Company; Ishares Msci Brazil Small Cap ETF; Ishares Msci Emerging Markets Small Cap ETF; Ishares Public Limited Company; Itaú Funds - Latin America Equity Fund; Iva International Fund; Iva Overseas Master Fund, L.P.; Kaiser Foundation Hospitals; Kaiser Permanente Group Trust; Kapitalforeningen Investin Pro, Global Equities I; Kapitalforeningen Laegernes Pensionsinvestering, Lpi A GL II; Kapitalforeningen Unipension Invest, Globale Aktier II; Kinsale Navigator Fund; KP International Equity Fund; Legal & General Collective Investment Trust; Legal & General Scientific Beta Emerging Markets Fund, LLC; Legal and General Assurance Pensions Mng Ltd; Macquarie Inv MA Ltd as Res e for W S em Markets Fund; Marathon Global Fund Public Limited Company; Marathon Ucits Common Contractual Fund - M Global C C Fund; Marathon Ucits Common Contractual Fund - Marathon; Marathon Ucits Funds; Marathon-London Global Fund, A Sub-Fund of the Marathon-Lond; Marathon-London Global Fund, A Sub-Fund of the Marathon-Lond; Market Vectors Brazil Small-Cap ETF; Microsoft Corporation Savings Plus 401(K) Plan; Mimosa Capital Sicav Azvalor International; National Westminster BK Plc as Depositary Omgemfasfomif(7; Nextam Partners; NN (L) Emerging Markets High Dividend; Norges Bank; Northern Trust Collective Eafe Small Cap Index Fund-Non Lend; Northern Trust Company Sub-Advised Collective Funds Trust; Ntgi-Qm Common Dac World Ex-Us Investable Mif - Lending; Oregon Public Employees Retirement System; Parametric Emerging Markets Fund; Parametric Tax-Managed Emerging Markets Fund; Parametric Tmemc Fund, LP; Public Employee Retirement System of Idaho; Public Employes Ret System of Mississippi; Rbc Emerging Markets Equity Fund (Usa); Rbc Emerging Markets Small Cap Equity Fund (Usa); Rothko Emerging Markets All Cap Equity Fund, L.P.; Royce Global Value Trust, Inc.; Royce International Premier Fund; Russell Investment Company Public Limited Company; Smallcap World Fund.Inc; Spdr S&P Emerging Markets ETF; Spdr S&P Emerging Markets Small Cap ETF; Ssga Spdr Etf Europe I Plc; Ssgatc I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.; ST LT Dep Scottish Widows Trks Lat Amr Fun; ST ST Msci Emerging

Mkt Small CI Non Lending Common Trt Fund; ST Str Msci Acwi EX Usa Imi Screened Non-Lending Comm TR FD; ST Str Russell Fund GL Ex-U.S. Index Non-Lend Common TR FD; Stanlib Funds Limited; State of New Jersey Common Pension Fund D; State ST B and T C Inv F F T e Retir Plans; Stichting Blue Sky Passive Equity Emerging Markets Global FU; Sunsuper Superannuation Fund; Teachers Retirement System of the State of Illinois; Tesco Plc Pension Scheme; the Bank of New York Mellon Emp Ben Collective Invest FD Pla; the Bunting Emerging Equity TE Limited Liability Company; the Bunting Family Emerging Equity Limited Liability Company; the California Endowment; the Genesis Emerg.Markets Invest. CO Sicav; the Genesis Group Trust for Employee Benefit Plans; the Highclere International Investors Emerging M Smid Fund; the Marathon-London Emerging Markets Investment Trust; the Marathon-London Global Investment Trust I; the Pension Reserves Investment Manag.Board; the Pensions Trust; the Regents of the University of California; the Seafarer Overseas Growth & Income Fund; the State Nebraska Judges State P S R Systems; the State Teachers Retirement System of Ohio; the Trustees of the University of Pennsylvania; the Trustees of the University of Pennsylvania Retiree Medic; Uaw Retiree Medical Benefits Trust; University of Pennsylvania Master Retirement Trust; Utah State Retirement Systems; Vanguard Emerging Markets Select Stock Fund; Vanguard Ftse All-World Ex-Us Small-Cap Index Fund Asovieif; Vanguard Global EQ Fund,A S.O.V.Horizon Funds; Vanguard Inv Funds Icvv-Vanguard Ftse Global All Cap Index F; Vanguard Total Wsi Fd, A Sov International Equity Index Fds; Variable Ins. Prod F Ii: Contrafund Portf; Verger Capital Fund LLC; Verizon Master Savings Trust; Vfm Global Small Companies Trust; Victorian Funds Man C A T F V e M T; Virginia Retirement System; Voya Emerging Markets High Dividend Equity Fund; Walter Scott & Partners Can Inst Tr- Walter Scott A P e M F; Walter Scott and Partners L G Trust; Washington State Investment Board; Wells Fargo BK D of T Establishing Inv F for e Benefit TR; Wells Fargo Factor Enhanced Emerging Markets Portfolio; Wisdomtree Emerging Markets Dividend Fund; Wisdomtree Emerging Markets Smallcap Dividend Fund; Wisdomtree Global Smallcap Dividend Fund; Wsib Investments Public Equities Pooled Fund Trust; Xerox Corporation Retirement & Savings Plan; Fundacao Petrobras de Seguridade Social-Petros; e Neo Navitas Master FIA.

**Certificamos que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.**

---

André Rizk  
Presidente da Mesa

---

Debora Calabro  
Secretária

## ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

### ESTATUTO SOCIAL DA TOTVS S.A.

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - TOTVS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

**Parágrafo 1º** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (respectivamente, “Novo Mercado” e “B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

**Parágrafo 2º** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, competindo ao Conselho de Administração fixar a sua exata localização.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País, por deliberação da Diretoria, ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto principal a criação e o desenvolvimento de sistemas informatizados (software). Como atividades secundárias a prestação de serviços de consultoria, assessoria, exploração de direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, inclusive mediante locação de softwares e hardwares, a prestação de serviços de processamento de dados, treinamento e a compra e venda de computadores, seus acessórios, periféricos e suprimentos, podendo importar bens e serviços relacionados à sua atividade principal, concessão de franchising, comércio varejista de artigos do vestuário e afins e seus complementos, atividades de pesquisa e inovação tecnológica, atividade de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados, prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios, atividades de tratamento de dados, hospedagem, portais, provedores e serviços de informação na internet, serviços de *outsourcing*, bem como participar de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5º** - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$1.041.228.564,43 (um bilhão, quarenta e um milhões, duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), dividido em 165.637.727 (cento e sessenta e cinco milhões, seiscentas e trinta e sete mil, setecentas e vinte e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo Único** - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

**Artigo 6º** - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais).

**Parágrafo 1º** - Dentro do limite autorizado neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

**Parágrafo 2º** - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

**Parágrafo 3º** - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores ("Administradores") e empregados ("Empregados"), assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

**Parágrafo 4º** - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

**Artigo 7º** - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 8º** - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

**Parágrafo Único** - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

**Artigo 9º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 10** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) ou deste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo 3º** - A deliberação acerca de alteração ou exclusão do Artigo 47 deste Estatuto Social será tomada pela maioria absoluta de votos presentes, observado o quórum mínimo de deliberação de 30% (trinta por cento) do capital votante.

**Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 5º** - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: **(i)** comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; **(ii)** o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou **(iii)** relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

**Parágrafo 6º** - As atas de Assembleia deverão ser: **(i)** lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e **(ii)** publicadas com omissão das assinaturas.

**Artigo 11** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

**Artigo 12** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (i)** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii)** fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii)** reformar o Estatuto Social;

- (iv) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- (v) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (vi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (vii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (ix) deliberar a saída do Novo Mercado da B3;
- (x) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado;
- (xi) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM, ressalvado o disposto no Artigo 52, (ii) deste Estatuto Social; e
- (xii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - A deliberação a que se refere o item (x) deste Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à Assembleia, não se computando os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, a Assembleia deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração**

**Artigo 13** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Parágrafo 1º** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria fica condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 53, dispensada qualquer garantia de gestão.

**Parágrafo 2º** - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**Artigo 14** - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, após considerar o parecer do Comitê de Gente e Remuneração nos termos do Artigo 22 deste Estatuto Social.

**Artigo 15** - Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração ou comitês técnicos se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

**Parágrafo Único** - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

## **Seção II - Do Conselho de Administração**

**Artigo 16** - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. Quando, em decorrência do cálculo do percentual, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo 2º** - Na Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto deliberar a eleição do Conselho de Administração, tendo em vista o término de seu mandato, os acionistas deverão fixar o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato.

**Parágrafo 3º** - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

**Parágrafo 4º** - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

**Parágrafo 5º** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito

de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

**Artigo 17** - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

**Parágrafo 1º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Parágrafo 2º** - O presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

**Parágrafo 3º** - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

**Artigo 18** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

**Parágrafo 1º** - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

**Parágrafo 2º** - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos Conselheiros presentes.

**Artigo 19** - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;



- (iii)** convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (v)** escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (vi)** manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (vii)** aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- (viii)** deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de filiais da Companhia no exterior;
- (ix)** autorizar a emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- (x)** deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xi)** deliberar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações a seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral, após considerar o parecer do Comitê de Gente e Remuneração;
- (xii)** submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (xiii)** distribuir entre os Diretores, individualmente, parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembleia Geral, após considerar o parecer do Comitê de Gente e Remuneração;
- (xiv)** deliberar sobre quaisquer negócios ou contratos entre (a) a Companhia e qualquer de suas controladas (exceto as integralmente controladas), e (b) entre a Companhia ou suas controladas (integrais ou não) e quaisquer dos Administradores e/ou acionistas, (incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais administradores e/ou acionistas, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados);
- (xv)** deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como os tipos de debêntures;

**(xvi)** deliberar sobre a subscrição, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia, de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão de qualquer sociedade controlada pela Companhia ou a ela coligada, exceto em casos de operações envolvendo apenas a Companhia e sociedades integralmente controladas;

**(xvii)** deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como sobre quaisquer participações em outros empreendimentos, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;

**(xviii)** decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

**(xix)** deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

**(xx)** deliberar sobre a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial da Companhia e/ou de sociedade, direta e/ou indiretamente controlada da Companhia, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso realizado pela Companhia no curso ordinários dos negócios;

**(xxi)** autorizar os seguintes atos cujo valor seja superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito, valor este que será considerado por transação isolada ou conjunto de transações correlatas: (a) a aquisição pela Companhia, por qualquer meio, de ativos de outra sociedade, inclusive de controladas ou coligadas; (b) a alienação de bens do ativo permanente, (c) a prestação de garantias de qualquer natureza pela Companhia; (d) a concessão de empréstimos em favor de quaisquer terceiros; (e) o investimento em projetos de expansão e aperfeiçoamento; (f) a contratação de operação de endividamento de longo ou curto prazo; e (g) celebração de quaisquer contratos de longo prazo (prazo de vigência superior a um ano);

**(xxii)** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (d) o valor econômico da Companhia e (e) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e

**(xxiii)** manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros ou Diretores, exceto na medida em que tais financiamentos ou garantias estejam disponíveis para os Empregados ou os clientes em geral da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - A manifestação de voto favorável de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação sobre as matérias relacionadas neste Artigo 19, em Assembleias Gerais e em outros órgãos societários das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, dependerá de aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

### **Seção III – Dos Órgãos Auxiliares da Administração**

**Artigo 20** – A Companhia terá, obrigatoriamente, os seguintes comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, conforme disposto no regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração:

- (i) Comitê de Auditoria;
- (ii) Comitê de Gente e Remuneração; e
- (iii) Comitê de Governança e Indicação.

**Parágrafo Primeiro** - Os comitês de assessoramento terão funções consultivas e não deliberativas, devendo estudar os assuntos de sua competência e preparar propostas ao Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de mandato dos membros dos comitês de assessoramento coincidirá com o dos membros do Conselho de Administração, podendo ser reeleitos por mais 4 (quatro) mandatos consecutivos.

**Parágrafo Terceiro** - Os comitês de assessoramento reunir-se-ão na frequência definida no calendário anual aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, ordinariamente, pelo menos, até 4 (quatro) vezes por ano, ou extraordinariamente por solicitação do seu coordenador ou da maioria de seus membros.

**Parágrafo Quarto** - Cada comitê de assessoramento contará com um coordenador e terá seus trabalhos e regras de funcionamento definidos em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Quinto** - Os comitês de assessoramento se reportarão ao Conselho de Administração e atuarão com independência em relação à Diretoria da Companhia.

**Parágrafo Sexto** - Os membros dos comitês sujeitar-se-ão aos mesmos deveres dos conselheiros previstos no Estatuto Social, nas políticas de divulgação e negociação e no Código de Ética e Conduta, assim como aos deveres e responsabilidades previstos nos artigos 153 a 159 da Lei das S.A.

**Artigo 21** – O Comitê de Gente e Remuneração deve ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, todos conselheiros, e ao menos 2 (dois) deles devem ser independentes.

**Artigo 22** – O Comitê de Gente e Remuneração exercerá funções consultivas e auxiliará o Conselho de Administração a estabelecer os termos da remuneração e dos demais benefícios e pagamentos a serem recebidos a qualquer título da Companhia por Diretores e Conselheiros. Compete ao Comitê de Gente e Remuneração, dentre outras atribuições estabelecidas no regimento interno:

- (i) apresentar ao Conselho de Administração proposta de distribuição da remuneração global anual entre os Diretores e os Conselheiros, baseando-se em padrões praticados no mercado de tecnologia da informação, bem como acompanhar o pagamento da remuneração e, no caso desta não acompanhar os padrões praticados no mercado de tecnologia da informação, comunicar ao Conselho de Administração;
- (ii) opinar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos Administradores e Empregados da Companhia; e
- (iii) opinar sobre a participação dos Diretores e Empregados da Companhia nos lucros.

**Artigo 23** – O Comitê de Auditoria deve ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo a maioria conselheiros, todos independentes e ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao Comitê de Auditoria, dentre outras atribuições previstas no regimento interno:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- (vi) avaliar se a Companhia possui meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e
- (vii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento e/ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão, questões tributárias e operações financeiras estruturadas de mercado.

**Parágrafo Segundo** - O coordenador do Comitê de Auditoria deverá comparecer na assembleia geral ordinária da Companhia, colocando-se à disposição para prestar esclarecimentos e informações aos acionistas.

**Artigo 24** – O Comitê de Governança e Indicação será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, todos conselheiros, sendo, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros Independentes.

**Artigo 25** – Compete ao Comitê de Governança e Indicação, dentre outras atribuições previstas no regimento interno:

- (i) recomendar e acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;
- (ii) estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas de longo prazo da Companhia e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração;
- (iii) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas que, atendidos os requisitos legais e as necessidades da Companhia, e ouvidas as partes interessadas relevantes, possam ser candidatas a integrar as chapas a serem aprovadas pelo Conselho de Administração - ou individualmente - para submissão à eleição pela Assembleia Geral;
- (iv) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas que, atendidos os requisitos legais e as necessidades da Companhia, possam ser candidatas a integrar os Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração;
- (v) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas para as posições de conselheiro para repor eventuais vacâncias de cargos;
- (vi) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas para compor o Conselho Fiscal da Companhia, se instalado;
- (vi) apoiar o Presidente do Conselho de Administração na organização de um processo formal e periódico de avaliação de desempenho do Conselho de Administração e dos conselheiros, que deverá ser realizado anualmente;
- (vii) garantir a existência, eficácia e implementação de um plano de sucessão de executivos, acompanhando junto ao Comitê de Gente e Remuneração sua execução;
- (viii) opinar sobre a divulgação das práticas de governança da Companhia, inclusive no Formulário de Referência e na Proposta da Administração à Assembleia Geral;
- (ix) opinar sobre a participação de pessoas vinculadas à Companhia como membro de Conselhos de Administração, Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e Conselhos Fiscais de outras empresas, tanto de capital aberto como fechado.

(x) apoiar o Conselho de Administração na avaliação dos candidatos a conselheiros quanto ao seu enquadramento como membro independente.

#### **Seção IV - Da Diretoria**

**Artigo 26** - A Diretoria será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 20 (vinte) membros, compreendendo os seguintes cargos, cujas atribuições serão fixadas pelo Conselho de Administração: (i) Diretor Executivo Chefe, (ii) Diretor Presidente; (iii) até 8 (oito) Diretores Vice-Presidentes, e (iv) até 10 (dez) Diretores. Os Diretores poderão cumular funções e terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 27** - Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros, observado que o Diretor Executivo Chefe e o Diretor Presidente substituir-se-ão entre si no desempenho das suas atribuições, inclusive quando um desses cargos não for provido ou ocorrer a vacância no curso do mandato.

**Artigo 28** - Em caso de vacância de qualquer cargo, o Conselho de Administração poderá designar um Diretor substituto para completar o mandato do substituído.

**Artigo 29** - Compete aos Diretores Vice-Presidentes e aos Diretores colaborar com o Diretor Executivo Chefe e com o Diretor Presidente na gestão dos negócios e direção dos serviços sociais.

**Artigo 30** - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

(i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

(iii) propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia;

(iv) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; e

(v) deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País.

**Artigo 31** - A Companhia obriga-se sempre que representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

**Parágrafo 1º** - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

(i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula “ad judicium”; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a sociedade participe; e (iv) em demais casos que o Conselho de Administração especificar.

**Parágrafo 2º** - Todas as procurações serão outorgadas conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores.

**Parágrafo 3º** - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos Diretores ou por procurador devidamente constituído, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

**Artigo 33** - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

**Parágrafo 3º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 53.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 5º** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Parágrafo 6º** - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada

concorrente da Companhia (“Concorrente”), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: **(i)** for empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de Controlador ou Controlada (conforme definidos no Artigo 42, Parágrafo 1º deste Estatuto Social) da Concorrente; **(ii)** for cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de Controlador ou Controlada da Concorrente.

**Artigo 34** - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

**Parágrafo 1º** - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

**Parágrafo 3º** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

**Artigo 35** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

## **CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

**Artigo 36** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

**Artigo 37** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

**(i)** 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e,



(ii) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.

**Parágrafo 2º** - O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

**Artigo 38** - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

**Parágrafo 2º** - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

**Artigo 39** - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(i) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

(ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

(iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

**Artigo 40** - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

**Artigo 41** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

**Artigo 42** - A Alienação do Controle (conforme definido no Parágrafo 1º deste Artigo) da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição (“OPA”) das ações de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante (conforme definido no Parágrafo 1º deste Artigo).

**Parágrafo 1º** - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: “**Acionista Controlador**” - significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia. “**Acionista Controlador Alienante**” - significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia. “**Ações de Controle**” - significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia. “**Adquirente**” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere valores mobiliários que venham a resultar na Alienação de Controle da Companhia. “**Alienação de Controle da Companhia**” - significa a transferência a terceiro, a título oneroso, de Ações de Controle, de valores mobiliários conversíveis em ações com direito a voto, cessão de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia que venham a resultar na aquisição do Poder de Controle por parte do Adquirente. “**Grupo de Acionistas**” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum. “**Poder de Controle**” significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da

participação acionária detida. “**Valor Econômico**” - significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

**Parágrafo 2º** – Caso a aquisição do controle também sujeite o Adquirente do Controle à obrigação de realizar a OPA exigida pelo Artigo 43 deste Estatuto Social, o preço de aquisição na OPA será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 42 e o Artigo 43, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.

**Artigo 43** - Qualquer acionista ou pessoa, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.

**Parágrafo 1º** - A OPA deverá ser: **(i)** dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; **(ii)** efetivada em leilão a ser realizado na B3; **(iii)** lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo; e **(iv)** paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo 2º** - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre **(i)** 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; **(ii)** 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço unitário mais alto pago pelo acionista ou pessoa, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; **(iii)** o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação.

**Parágrafo 3º** - Acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, poderão solicitar a elaboração de novo laudo de avaliação, preparado nos mesmos moldes daquele referido no item **(iii)** do Parágrafo 2º deste Artigo, mas por instituição diversa. **(I)** Caso o novo laudo apure preço por ação inferior àquele calculado na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o preço maior prevalecerá e os acionistas que solicitaram a elaboração do laudo deverão arcar integralmente com o seu custo, de forma proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia. **(II)** Na hipótese de o laudo previsto neste Parágrafo apurar preço por ação superior àquele obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o acionista ou pessoa poderá: **(1)** desistir da OPA, obrigando-se a alienar o excesso de participação no prazo de três meses contados da aquisição, devendo os custos com a elaboração do novo laudo ser

integralmente assumidos pelos acionistas que solicitaram a sua elaboração, de forma proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia; **(2)** realizar a OPA pelo preço por ação indicado no novo laudo, devendo os custos com a elaboração do mesmo ser assumidos pela Companhia.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de revisão do preço da OPA, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, e desde que não haja desistência do acionista ou pessoa, o leilão será iniciado pelo novo preço, devendo ser publicado fato relevante informando sobre a revisão do preço e a manutenção ou desistência da OPA.

**Parágrafo 5º** - Na revisão do preço da OPA adotar-se-á o seguinte procedimento:

**(i)** o pedido de elaboração de novo laudo de avaliação do preço por ação da Companhia com base no Valor Econômico, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, deverá ser formulado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da divulgação do valor da oferta pública, e suspenderá o curso do processo de registro ou, se já concedido este, o prazo do edital da OPA, adiando o respectivo leilão, devendo o acionista ou pessoa providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo;

**(ii)** caso o Conselho de Administração delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo o acionista ou pessoa providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;

**(iii)** caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo o acionista ou pessoa providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;

**(iv)** caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o acionista ou pessoa deverá publicar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato relevante informando se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo o acionista ou pessoa providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão e o novo preço;

**(v)** o prazo de 15 (quinze) dias referido no inciso (i) deste Parágrafo 5º somente começará a correr após a entrega do laudo de avaliação original à CVM, ou após a sua disponibilização na forma do item (viii) deste Parágrafo 5º, se esta ocorrer antes, devendo o acionista ou pessoa publicar fato relevante, dando notícia de tal entrega;

(vi) a reunião do Conselho de Administração que deliberar pela realização de nova avaliação deverá nomear o responsável pela elaboração do laudo, aprovar-lhe a remuneração, estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias para o término dos serviços, e determinar que o laudo seja encaminhado à Companhia, na pessoa de seu Diretor de Relações com Investidores, à bolsa de valores em que deva realizar-se o leilão, e à CVM, além de ser encaminhado também ao endereço eletrônico desta última, no formato específico indicado pela CVM;

(vii) a instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação deverá ainda, na mesma data da entrega do laudo à CVM, comunicar à instituição intermediária que atuar na OPA, conforme previsto no Artigo 4º, IV da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002 (“Instrução CVM 361”), o resultado da avaliação, para que esta e o acionista ou pessoa adotem as providências cabíveis, dentre aquelas previstas nos incisos (iii) e (iv) deste Parágrafo 5º;

(viii) o laudo de avaliação de que trata este Parágrafo 5º ficará disponível nos mesmos lugares, e no mesmo formato, do laudo de avaliação de que trata o Artigo 8º da Instrução CVM 361; e

(ix) a ata da reunião do Conselho de Administração a que se refere este Parágrafo 5º indicará, necessariamente, o nome dos acionistas que solicitaram a realização de nova avaliação, para efeito de eventual aplicação do disposto no Parágrafo 3º, (I) e (II.2) deste Artigo 43.

**Parágrafo 6º** - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 7º** - O acionista ou pessoa estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 8º** - Na hipótese do acionista ou pessoa não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, ou com as obrigações previstas no Artigo 52 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista ou pessoa não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do acionista ou pessoa que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do acionista ou pessoa por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

**Parágrafo 9º** - Qualquer acionista ou pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da

Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

**Parágrafo 10** - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e do Artigo 42 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo acionista ou pessoa das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto nos Artigos 50 e 51 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 11** - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: **(i)** de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; **(ii)** da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; **(iii)** da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou **(iv)** da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

**Parágrafo 12** - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

**Parágrafo 13** - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

**Parágrafo 14** - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará os acionistas que tiverem votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 10 deste Estatuto Social.

**Artigo 44** - A oferta pública de aquisição de ações, a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta

da Companhia, deverá ser realizada por preço justo, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 45** - A saída voluntária do Novo Mercado poderá ocorrer (i) independentemente da realização de oferta pública de aquisição de ações, na hipótese de dispensa aprovada pela assembleia geral da Companhia, na forma do art. 12, x, desse Estatuto Social, ou (ii) inexistindo tal dispensa, se precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

- (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida no Artigo 4º- A da Lei nº 6.404/76; e
- (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

**Parágrafo 1º** - Para os fins deste art. 45, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.

**Parágrafo 2º** - Caso atingido o quórum mencionado no parágrafo acima: (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição de ações não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável as ofertas públicas de aquisição de ações, e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir ações em circulação remanescentes pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final da oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da regulamentação em vigor, o que deverá ocorrer, em no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

**Artigo 46** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 45 acima.

**Parágrafo 1º** - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Parágrafo 2º** - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**Parágrafo 3º** - Na oferta pública de aquisição de ações para fins do disposto neste artigo, serão observados os procedimentos para oferta pública de cancelamento de registro.

**Artigo 47** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a B3 determinar que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.

**Parágrafo 2º** - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 para esse fim, o que for menor.

**Artigo 48** - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, nos termos do artigo 45 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 1º** - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.



**Parágrafo 4º** - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Artigo 49** - O laudo de avaliação da Companhia para fins de determinação do preço justo e/ou Valor Econômico, conforme o caso, deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou dos Acionistas Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.

**Parágrafo Único** - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 43 deste Estatuto Social.

**Artigo 50** - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

**Artigo 51** - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

**Artigo 52** - Qualquer acionista ou pessoa que tenha subscrito e/ou adquirido ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 8% (oito por cento) do capital social da Companhia e que deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores, estará obrigado a, previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito à Companhia, sua intenção de adquirir outras ações de emissão da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações, observados sempre os termos da legislação vigente, da regulamentação da CVM e os regulamentos da B3 aplicáveis.

## **CAPÍTULO VIII DO JUÍZO ARBITRAL**

**Artigo 53** - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante

a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

**Parágrafo 1º** - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes ao Poder Judiciário, quando aplicável, obedecerá às previsões do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

**Parágrafo 2º** – A posse dos administradores e dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste Artigo 53.

## **CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 54** - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 55** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 56** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

**Artigo 57** - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

**Artigo 58** – O disposto nos Artigos 43 e 52 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) e 8% (oito por cento), respectivamente, do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações de Emissão da TOTVS S.A. (“Anúncio de Início”), referente à oferta pública de distribuição de ações de emissão da Companhia objeto do Processo CVM nº RJ/2005-09750 de 21 de dezembro de 2005 (“Distribuição Pública”),

aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.

\*\* \*\*

## ANEXO II – PLANO DE INCENTIVO CONSOLIDADO

### PLANO DE INCENTIVO E RETENÇÃO BASEADO EM AÇÕES

#### 1 DEFINIÇÕES

“**Ações**” significa as ações ordinárias de emissão da Companhia.

“**Ações Restritas**” significa as ações ordinárias de emissão da Companhia que serão entregues ao Participante, estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano e no Contrato.

“**Conselho de Administração**” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“**Contrato**” significa o Contrato de Concessão de Ações e Outras Avenças, aprovado pelo Conselho de Administração, a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante.

“**Companhia**” significa a TOTVS S.A.

“**Data de Outorga das Ações Restritas**” significa a data de assinatura do Contrato entre o Participante e a Companhia.

“**Desligamento**” significa qualquer ato ou fato que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia, exceto nos casos de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social em razão de invalidez permanente, falecimento ou declaração judicial de ausência em face de desaparecimento do Participante. Desligamento abrange, entre outras, as hipóteses de desligamento voluntário do Participante, pedido de demissão, renúncia ao cargo, destituição, substituição ou não reeleição como diretor estatutário sem vínculo de emprego e rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, com ou sem justa causa, por iniciativa de qualquer das partes.

“**Participantes**” significa os atuais e futuros empregados e administradores da Companhia e/ou das sociedades controladas ou subsidiárias da Companhia indicados pelo Comitê de Gente e Remuneração e eleitos pelo Conselho de Administração para participarem do Plano.

“**Períodos de Carência**” significa o Período de Carência do Programa de Sócios e o Período de Carência do Programa Regular, em conjunto.

“**Período de Carência do Programa de Sócios**” significa, em relação ao Programa de Sócios, o período de carência de 3 (três) anos contado da Data de Outorga das Ações Restritas, após o qual o Participante adquire o direito de tornar-se titular das Ações Restritas e a Companhia estará obrigada a transferir ao Participante as Ações Restritas nos termos do Contrato, observado o disposto na Cláusula 3.4.

“**Período de Carência do Programa Regular**” significa, em relação ao Programa Regular, o período de carência de 3 (três) anos contado da Data de Outorga das Ações Restritas, após o qual o Participante adquire o direito de tornar-se titular das Ações Restritas e a Companhia estará obrigada a transferir ao Participante as Ações Restritas nos termos do Contrato.

“**Plano**” significa este Plano de Incentivo e Retenção Baseado em Ações composto pelo (i) Programa de Sócios e pelo (ii) Programa Regular que abrange (ii.1) o Programa Executivo e (ii.2) o Programa Destaques do Ano.

“**Programa de Sócios**” significa uma parte do presente Plano, para a qual poderão ser convidados a integrar, por indicação do Comitê de Gente e Remuneração e eleição feita pelo Conselho de Administração da Companhia, a seu exclusivo critério, com base em métodos de avaliação individual e corporativa, performance, potencial, plano de carreira e grau de vínculo com a Companhia, determinados empregados e administradores da Companhia e/ou de sociedades controladas ou subsidiárias da Companhia observado o disposto na Cláusula 3.4.

“**Programa Regular**” significa uma parte do presente Plano composta por: (i) *Programa Executivo* - para o qual serão elegíveis os empregados e administradores da Companhia e/ou das sociedades controladas ou subsidiárias da Companhia, que sejam considerados executivos da Companhia, com base em avaliação e performance; e (ii) *Programa Destaques do Ano* - para o qual serão elegíveis os empregados da Companhia e/ou das sociedades controladas ou subsidiárias da Companhia, não executivos, que sejam considerados destaques do ano, com base em avaliação e performance; todos eles indicados pelo Comitê de Gente e Remuneração e aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, a seu único e exclusivo critério.

## **2 OBJETIVOS DO PLANO**

O Plano tem por objetivo: (i) estabelecer regras para que os Participantes possam receber Ações de forma não onerosa; (ii) aumentar o alinhamento a médio e longo prazo dos interesses dos Participantes com os interesses dos acionistas, ampliando o senso de propriedade e o comprometimento dos Participantes por meio do conceito de investimento e risco; e (iii) fortalecer os incentivos para permanência e estabilidade de longo prazo dos Participantes, dentro do contexto de uma companhia aberta.

## **3 MECANISMO GERAL DO PLANO**

**3.1** Observados o limite de diluição do Plano previsto na Cláusula 7.1, os Períodos de Carência aplicáveis e o disposto na Cláusula 3.4 em relação ao Programa de Sócios, a Companhia entregará ao Participante um número de Ações Restritas do Programa Regular e/ou do Programa de Sócios a ser livremente fixado pelo Conselho de Administração, de acordo com os critérios de avaliação e performance individual de cada Participante.

- 3.2 Contrato.** Os Participantes e a Companhia celebrarão o Contrato, que deverá prever a quantidade de Ações Restritas do respectivo Participante, determinada pelos critérios fixados pelo Conselho de Administração, e diminuída em montante correspondente ao valor total do imposto de renda retido na fonte, das contribuições previdenciárias e dos encargos trabalhistas eventualmente devidos.
- 3.3 Programa Regular.** Os Participantes terão direito de receber as Ações Restritas do Programa Regular e a Companhia terá a obrigação de transferir tais Ações Restritas do Programa Regular ao final do Período de Carência do Programa Regular, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos no Contrato. Durante o Período de Carência do Programa Regular, os Participantes não farão jus ao recebimento de dividendos, nem juros sobre capital próprio, relativos às Ações Restritas.
- 3.4 Programa de Sócios.** Os Participantes terão direito de receber as Ações Restritas do Programa de Sócios e a Companhia terá a obrigação de transferir a titularidade sobre tais Ações Restritas do Programa de Sócios ao final do Período de Carência do Programa de Sócios, desde que o Participante possua na Data de Outorga das Ações Restritas e mantenha, de forma contínua e ininterrupta, inclusive na data de entrega das Ações Restritas, conforme critérios estabelecidos no Contrato, o equivalente a 12 (doze) salários brutos fixos mensais investidos em Ações da Companhia. Durante o Período de Carência do Programa de Sócios, os Participantes não farão jus ao recebimento de dividendos, nem juros sobre capital próprio, relativos às Ações Restritas.
- 3.4.1** Observado o disposto nas Cláusulas 3.4 e 15.3, o Participante eleito ao Programa de Sócios da Companhia que: (i) não mantiver o montante equivalente a 12 (doze) salários brutos fixos mensais investido em Ações da Companhia entre a Data de Outorga das Ações Restritas e a data de entrega das Ações Restritas, de forma contínua e ininterrupta, não fará jus ao recebimento das Ações Restritas ao final do Período de Carência do Programa de Sócios; e (ii) não mantiver o montante equivalente a 12 (doze) salários fixos mensais investido em Ações da Companhia, de forma contínua e ininterrupta, após a data da efetiva entrega das Ações Restritas não será elegível a outorgas futuras de Ações Restritas do Programa de Sócios da Companhia.
- 3.4.2** Para fins de esclarecimento, a simples existência e manutenção do investimento em Ações da Companhia pelo Participante, no montante referido acima, e sua comunicação à Companhia, não implica em qualquer direito adquirido ou garantia de integração ou inclusão do Participante no Programa de Sócios da Companhia.
- 3.5 Bônus Discricionário em Ações Restritas.** Observado o limite de diluição do Plano previsto na Cláusula 7.1, e considerando o número de Ações Restritas a serem entregues aos Participantes no âmbito do Programa Regular e do Programa

de Sócios, o Conselho de Administração poderá, com o objetivo de atratividade e retenção de determinados indivíduos-chave da Companhia e/ou de sociedades controladas ou subsidiárias da Companhia, a seu exclusivo critério, utilizar eventual saldo remanescente de Ações Restritas no âmbito deste Plano para concessões adicionais aos Participantes, em número restrito, com base em parecer do Comitê de Gente e Remuneração.

**3.5.1** A concessão de Ações Restritas no âmbito desta Cláusula 3.5 estará sujeita a eventuais períodos de carência, períodos de *lock-up*, regras de desligamento do Participante e outros termos e condições específicos livremente fixados pelo Conselho de Administração, conforme estabelecidos nos respectivos Contratos.

#### **4 ADMINISTRAÇÃO DO PLANO**

**4.1** Este Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, com o apoio do Comitê de Gente e Remuneração, que terá amplos poderes para administrá-lo e interpretá-lo, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:

- (i) decidir sobre todas e quaisquer providências relativas à administração deste Plano, e interpretar e aplicar as normas gerais ora estabelecidas;
- (ii) selecionar, dentre as pessoas elegíveis a participar deste Plano, aqueles que dele participarão em determinado exercício social;
- (iii) determinar o número de Ações Restritas a ser conferido para cada Participante, observado o limite quantitativo previsto na Cláusula 7;
- (iv) deliberar sobre a aquisição de Ações pela própria Companhia, conforme necessário para cumprimento do estabelecido neste Plano;
- (v) aprovar o Contrato a ser celebrado entre a Companhia e cada um dos Participantes;
- (vi) modificar os Períodos de Carência, bem como os demais termos e condições do Contrato na medida em que os direitos dos Participantes decorrentes de, ou relacionados com este Plano não sejam prejudicados, estando excluídas dessa limitação eventuais adaptações que vierem a ser realizadas pelo Conselho de Administração em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente;
- (vii) analisar casos excepcionais decorrentes de, ou relacionados com, este Plano; e
- (viii) dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano e tratar dos casos omissos.

## **5 PARTICIPANTES DO PLANO E DISTRIBUIÇÃO DAS AÇÕES RESTRITAS**

Os atuais e futuros empregados e administradores da Companhia e/ou das sociedades controladas ou subsidiárias da Companhia indicados pelo Comitê de Gente e Remuneração e eleitos pelo Conselho de Administração para participarem do Plano. O Conselho de Administração indicará, dentre os elegíveis, os Participantes, bem como aprovará a distribuição das Ações Restritas, no âmbito do Programa Regular ou do Programa de Sócios.

## **6 CONTRATO DE CONCESSÃO DE AÇÕES RESTRITAS**

**6.1** O Conselho de Administração fixará os termos e as condições de cada Contrato a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante, observados os termos e condições deste Plano.

**6.2** A obrigação da Companhia de transferir Ações Restritas no âmbito deste Plano está (i) condicionada à celebração de Contrato com cada um dos Participantes; e (ii) sujeita à continuidade do vínculo empregatício e/ou estatutário, conforme o caso, de cada Participante com a Companhia e/ou com sociedades controladas ou subsidiárias da Companhia até o término do Período de Carência aplicável.

## **7 LIMITE QUANTITATIVO**

**7.1** O número máximo de Ações Restritas que poderão ser concedidas de acordo com esse Plano estará limitado a Ações Restritas correspondentes a 5,68% (cinco vírgula sessenta e oito por cento) do capital social da Companhia, sendo contabilizadas para este limite as outorgas feitas no âmbito do Plano de Incentivo e Retenção baseado em Ações aprovado em Assembleia Geral em 15 de dezembro de 2015.

**7.2** Serão utilizadas para liquidação das Ações Restritas Ações atualmente mantidas em tesouraria ou que venham a ser adquiridas pela Companhia para tal fim, observada a regulamentação aplicável. Alternativamente, a Companhia poderá optar por realizar o pagamento referente às Ações Restritas em dinheiro, observados os critérios definidos pelo Conselho de Administração.

## **8 PREÇO DE CONCESSÃO DAS AÇÕES RESTRITAS**

**8.1** A concessão das Ações Restritas será realizada a título gratuito aos Participantes, desde que observados os termos deste Plano, em especial os Períodos de Carência e as regras contidas em cada Contrato.

**8.2** O preço de referência das Ações Restritas, para os fins do Plano, corresponderá à média da cotação de fechamento das ações da Companhia nos 30 (trinta) pregões anteriores à data da efetiva entrega das Ações Restritas ao Participante ou a outro valor de acordo com critério determinado pelo Conselho de Administração que reflita o valor de mercado das Ações.



- 8.3** O número, a espécie e a classe das Ações Restritas no Contrato serão ajustados na forma considerada apropriada pelo Conselho de Administração em razão de (i) alteração na estrutura de capital da Companhia; (ii) bonificação em ação, desdobramento ou grupamento de ações promovidos pela Companhia; ou (iii) quaisquer reorganizações societárias, recapitalizações, fusões, incorporações, permuta de Ações, cisão, liquidação ou dissolução envolvendo a Companhia.

## **9 TRANSFERÊNCIAS DAS AÇÕES RESTRITAS**

Sujeito à continuidade do vínculo empregatício e/ou estatutário, conforme o caso, do Participante com a Companhia e/ou com sociedades controladas ou subsidiárias da Companhia até o término do Período de Carência aplicável e às regras contidas em cada Contrato, as Ações Restritas serão transferidas pela Companhia ao Participante no prazo de 30 (trinta) dias do término do Período de Carência, conforme aplicável, bem como nos termos do Contrato.

## **10 NÃO INTERFERÊNCIA NA RELAÇÃO DE EMPREGO OU ESTATUTÁRIA**

Nenhuma disposição deste Plano poderá ser interpretada como constituição de direitos aos Participantes empregados e/ou estatutários, conforme o caso, além daqueles inerentes às Ações Restritas, e nem conferirá direitos aos Participantes relativos à garantia de permanência como empregado e/ou diretor estatutário da Companhia e/ou com sociedades controladas ou subsidiárias da Companhia, ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho ou de administração (no caso dos Participantes estatutários sem vínculo empregatício), de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Participante.

## **11 DESLIGAMENTO**

- 11.1** Em caso de Desligamento do Participante por sua iniciativa a qualquer momento durante os Períodos de Carência, o Participante deixará de fazer jus ao direito de receber Ações Restritas da Companhia tal como previsto na Cláusula 3. Não obstante, o Participante conservará o direito de titularidade sobre eventuais Ações Restritas do Programa Regular e Ações Restritas do Programa de Sócios que já sejam de sua titularidade por força do decurso dos Períodos de Carência.
- 11.2** Em caso de Desligamento do Participante por iniciativa da Companhia sem justa causa, o Participante fará jus ao recebimento de metade das Ações Restritas caso tenham decorrido mais de 2 (dois) anos dos Períodos de Carência aplicáveis. O Participante perderá o direito ao recebimento de todas as demais Ações Restritas do Programa Regular e/ou do Programa de Sócios.
- 11.3** Em caso de Desligamento por justa causa do Participante, o Participante perderá o direito ao recebimento de todas as Ações Restritas que não tenham sido transferidas até o momento do Desligamento, independentemente do programa aplicável ao Participante.

## **12 FALECIMENTO, DESAPARECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE**

No caso de falecimento, desaparecimento ou invalidez permanente do Participante, todos os Períodos de Carência serão considerados vencidos antecipadamente, ao momento do falecimento, desaparecimento ou invalidez do Participante.

## **13 DELIMITAÇÃO DOS DIREITOS DO PARTICIPANTE**

Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, incluindo o recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos até a data da efetiva transferência das Ações Restritas aos Participantes.

## **14 DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO**

O Plano entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia em 5 de abril de 2018 e permanece em vigor até 14 de dezembro de 2025.

## **15 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**15.1** Qualquer direito ao recebimento de Ações Restritas de acordo com este Plano fica sujeito a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

**15.2** O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá extinguir ou suspender o Plano, ou, ainda, rever as condições do Plano, desde que não altere os respectivos princípios básicos, especialmente os limites máximos para a transferência de Ações Restritas, aprovados pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá, ainda, aprovar um novo plano de incentivo baseado em ações da Companhia, inclusive a fim de permitir a aquisição de ações que excedam os limites máximos aprovados no presente Plano.

**15.3** Para as outorgas de Ações Restritas realizadas com base no Plano de Incentivo e Retenção baseado em Ações aprovado em Assembleia Geral em 15 de dezembro de 2015 e para as outorgas de Ações Restritas realizadas no exercício social de 2018, excepcionalmente, o montante equivalente a 12 (doze) salários brutos fixos mensais investido em Ações da Companhia previsto na Cláusula 3.4 poderá ser atingido pelo respectivo Participante em até 3 (três) anos contados da Data de Outorga das Ações Restritas do Programa de Sócios referente ao ano de 2018, ou a partir de outro critério conforme venha a ser definido pelo Conselho de Administração.

**15.4** O Conselho de Administração poderá ainda estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais, durante a vigência do Plano, podendo inclusive deliberar sobre condições específicas de montante total e distribuição de Ações

Restritas, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes e respeitado o limite quantitativo estabelecido na Cláusula 7. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

**15.5** Este Plano altera e complementa o Plano de Incentivo e Retenção baseado em Ações aprovado em Assembleia Geral em 15 de dezembro de 2015, permanecendo íntegras e em vigor as outorgas de Ações Restritas realizadas até a presente data, devendo ser respeitado tanto para este Plano quanto para o seu antecessor o limite total máximo de concessão de Ações Restritas de 5,68% (cinco vírgula sessenta e oito por cento) do capital social da Companhia, conforme Cláusula 7.1.

**15.6** Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração.

\*\* \*\* \*